Substitutivo

1.ª Votação	Resultado
20/03/98	Aprov. unan.
2.ª Votação	única
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1484, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 093/98 **DATA** 06 / 03 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 109

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1484 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1484 , do Executivo .

Sala das Sessões, 06 de Março de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de Março de 1998.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de março de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata sobre a prorrogação de prazos de contratos emergenciais.

Considerando que o Projeto de Lei nº 1450, que trata da unificação das Leis Municipais e reformula o Plano de Classificação de Cargos e Funções, foi aprovado por essa Casa Legislativa no dia 16 de janeiro último e, embora a Administração Municipal já esteja tomando providências para a realização de Concurso Público para o provimento dos cargos, inclusive quanto à abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para elaboração, aplicação e demais procedimentos para o referido Concurso, esse processo todo não será concluído em tempo hábil de validade dos contratos emergenciais ora existentes.

Considerando a necessidade de se manter os serv ora contratados, quais sejam: Eletricista, Operador do Trator de Esteira, Servente, V Monitoras de Creche da Casa do Piazito e outros, estamos encaminhando o pres Projeto de Lei, solicitando prorrogação de prazo para os contratos emergenciais ac referenciados, por 120 (cento e vinte) dias, até que se conclua o processo que envol realização do Concurso Público.

Considerando, também, a necessidade de se manter serviços de Auxiliares de enfermagem na Casa do Piazito, em número de quat profissionais e que o concurso da área de Saúde será feito através da Escola de Saú Pública, com data já estabelecida somente para o mês de junho próximo, conforn calendário de concursos daquela Instituição, solicitamos sejam prorrogados os prazos contratação desses profissionais, por 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o prazo validade coincida com a data de realização do Concurso para a área de Saúde.

Outrossim ressaltamos que os prazos estão se solicitados com uma relativa margem de segurança,mas que tão logo se conclu realização dos respectivos concursos, os contratos serão automaticamente rescindido

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadc solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgênc

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1484

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 1º e Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1291/97, de 27 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo dos contratos emergenciais das Auxiliares de Enfermagem, previsto na Lei Municipal nº 1283, de 26 de dezembro de 1996, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1292/97, de 27 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1302/97, de 30 de maio de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação e cedência de servidores contratados de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/97, de 08 de julho de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1313/97, de 14 de agosto de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1325/97, de 28 de novembro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de servidores contratados de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1327/97, de 02 de dezembro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 8º- No período de vigência dos contratos acima prorrogados, deverá o Poder executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos cargos.

ARTIGO 9º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06/03/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1484

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de Servidores contratados de acordo com o artigo 1º e Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1291/97, de 27 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - O prazo dos contratos emergenciais das Auxiliares de Enfermagem, previsto na Lei Municipal nº 1283, de 26 de dezembro de 1996, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de um vigia contratado de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1292/97, de 27 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de um Eletrecista contratado de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1302/97, de 30 de maio de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de uma Servente contratada de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/97, de 08 de julho de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Digitalizado com CamScanner

...

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de Servidor contratado de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1313/97, de 14 de agosto de 1997, até o dia 23 de março de 1998.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de Servidores contratados de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1325/97, de 28 de novembro de 1997, até o dia 05 de março de 1998.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de Servidores contratados de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1327/97, de 02 de dezembro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 8º - Os níveis salariais dos Servidores contratados obedecerão os valores fixados no Quadro de Cargos e Funções do Município.

Artigo 9º - No período de vigência dos contratos acima prorrogados, deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos cargos.

Artigo 10 - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, na forma regimental, apresentam a seguinte Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1484:

EMENDA Nº 01

Suprime-se o Artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1484.

Sala das Sessões, 20 de março de 1998.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA - PARECER Nº 001/98

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE CONTRATOS EMERGENCIAIS - CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1484, do Executivo, Processo nº 093/98, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei em questão com sua justificativa não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.e

É o Parecer.

BUTIÁ., 19 de março de 1998.

LUIZ DE OLIVEIRA FRANCESCHI
ASSESSOR JURÍDICO/ OAB 43.089

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 093/98

Parecer nº : _____ Data : 19 / 03 / 98 03

Referência : SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº1484, DO EXECUTIVO.

O Presente parecer tem por objetivo a análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº1484, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de contratos emergenciais.

Acolhe esse relator, na íntegra, o Parecer da Douta Assessoria Jurídica, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o voto.

Sala das Sessões, 19 de março de 1998.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 093/98

Parecer nº : _____ Data : 19/03/98

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1484, DO EXECUTIVO

A Comissão analisou o Projeto de Lei 1484, do Executivo que trata da prorrogação de prazos de contratos de servidores e concluíu que o projeto veio com a Elaboração equivocada, pois, a própria assessoria do Executivo, em reunião, com o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, rèconheceu que havia erros nas solicitações.

Ficou acertado que as alterações propostas pela Comissão atendiam as necessidades do Poder Executivo.

O voto da Comissão de Finanças é favorável ao Substitutivo do Projeto.

Butiá, 19 de março de 1998.

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº : 093/98

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei nº 1484, do Executivo.

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1484, do Executivo, Processo 093/98, que dispõe sobre Prorrogação de prazos de contratos emergenciais.

Devido a necessidade de dar continuidade a este serviço essencial à comunidade, Acolhe esse Relator, na integra, o Parecer da Assessoria Jurídica, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o voto

BUTIÁ/RS., 19 de março de 1998.

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza

Relator

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 20/03/98
Sandra Mancuso Araujo
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1484

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de Servidores contratados de acordo com o artigo 1º e Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1291/97, de 27 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - O prazo dos contratos emergenciais das Auxiliares de Enfermagem, previsto na Lei Municipal nº 1283, de 26 de dezembro de 1996, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de um vigia contratado de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1292/97, de 27 de fevereiro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de um Eletrecista contratado de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1302, de 30 de maio de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de uma Servente contratada de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/97, de 08 de julho de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

...

Digitalizado com CamScanner

...

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de Servidor contratado de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1313/97, de 14 de agosto de 1997, até o dia 23 de março de 1998.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de Servidores contratados de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1325/97, de 28 de novembro de 1997, até o dia 05 de março de 1998.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação de Servidores contratados de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1327/97, de 02 de dezembro de 1997, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 8º - Suprimido.

Artigo 9º - No período de vigência dos contratos acima prorrogados, deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para provimento dos Cargos.

Artigo 10 - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 086

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1484
De: 06 de março de 1998.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1484, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda nº 01, aprovada por cinco votos contra quatro e uma abstenção.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de março de 1998.

Sandra Franceschi Araújo

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

Digitalizado com CamScanner